



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº 11/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 2442/2025
Inexigibilidade n.º 12/2025

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado, **CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sena Madureira, 560, 4º andar – sala 401, bairro Ouro Preto - Belo Horizonte - MG, CEP 31.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº **27.044.636/0001-91**, neste ato representada por seu sócio Diretor **FABIANO JOSÉ DA SILVA, CPF 016.996.719-07**, empresário, cantor sertanejo, Representante Legal da dupla “**CÉSAR MENOTTI E FABIANO**”, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.634.473/0001-41**, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, Pilar do Sul - Estado de São Paulo, CEP 18.185-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, inscrito no CPF nº **309.610.448-45**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **CESAR MENOTTI E FABIANO** e banda no dia **29/03/2025**, na cidade de **Pilar do Sul - Estado de São Paulo**, Local: **Recinto Municipal de Eventos Chico Mineiro**, com duração de 1h20min, com previsão de início às **23h00min**.

Parágrafo Único:

Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)** correspondente





ao cachê, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3^a - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) ATÉ O DIA 27/03/2025

Livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

DADOS BANCÁRIOS NOVO:

BANCO SICREDI (748)

AGENCIA - 0723

CONTA CORRENTE: 12.841-6

FAVORECIDO: CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS

CNPJ 27.044.636/0001-91

Parágrafo Único:

Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento da primeira parcela, mas não cumpra o estipulado para pagamento da segunda parcela no prazo determinado, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a última, a título de arras, ao valor da primeira parcela paga, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

CLÁUSULA 4^a - DA PUBLICIDADE

A locação dos serviços constantes do presente instrumento não poderá ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE, devendo todo material publicitário **UTILIZAR AS FOTOS DE TRABALHO DA DUPLA QUE SERÃO ENVIADAS PELO ESCRITÓRIO NA ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo restrito o uso de outras fotos dos artistas sem prévia autorização.

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a)** Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b)** Apresentar a dupla sertaneja constante da cláusula 1^a e sua banda para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;



CLÁUSULA 6^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Pagar a Diária de alimentação da equipe CMF no valor de R\$3.000,00, assim que chegarem à cidade, a ser entregue ao produtor CMF.**
- b) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- c) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;**
- d) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;**
- e) ARCAR COM TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, TAIS COMO: PALCO, SOM, LUZ COM CENÁRIO COMPLETO E PAINEL DE LED;
Hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;**
- f) Disponibilizar à CONTRATADA 40 (quarenta) ingressos-cortesia no melhor lugar (Front Stage / camarote) para o evento caso solicitado no dia do show.**
- g) Disponibilizar à CONTRATADA 02 VANS EXECUTIVAS, 01 VAN CARGO E 02 CARROS SUV tipo: Hilux SW4, CRV Honda, IX35, ou semelhantes, sem nenhum tipo de propaganda política ou comercial e ocupado apenas pelo motorista, sem nenhum acompanhante (sendo que os 02 carros executivos deverão ficar disponíveis para buscar e levar os artistas no local do show, caso se desloquem para a cidade do show de avião, o carro ficará disponível exclusivamente para os artistas do aeroporto x hotel x show e retorno após o show), 10 carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 14 seguranças durante a apresentação, sendo: 02 na escada do palco, 02 na porta do camarim, 02 na house mix, 06 na frente do palco, 02 na torre do telão;**
- h) Disponibilizar um palco com no mínimo 15x12m e 8m de pé direito;**
- i) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA água mineral com e sem gelo durante a passagem de som e apresentação, camarim com seguranças, sonorização, iluminação e demais equipamentos, obedecendo às especificações técnicas constantes do ANEXO que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.**



- j) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- k) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;
- l) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos. Enviar o roteiro de Show devidamente preenchido no mínimo 10 (dez) dias antecedentes a data do Show para a nossa produção;
- m) **Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do ANEXO, bem como do mapa de palco constante do ANEXO, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;**
- n) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos ser montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;
- o) **Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do ANEXO que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de primeira linha aprovado pela CONTRATADA;**
- p) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- q) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- r) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;
- s) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou

qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

- t) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- u) Será permitido no máximo 40 (quarenta) pessoas com pulseiras para atendimento no camarim da dupla, de acordo com o protocolo de saúde da cidade;
- v) **Fornecer no mínimo 02 GERADORES, cada um deles como no mínimo 250 Kvas (um para o SOM e outro para ILUMINAÇÃO).** Os geradores não poderão fornecer energia para qualquer outra atividade, além da descrita, e deverão estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados a partir das 12:00 h do dia do show, com o acompanhamento constante de um técnico / eletricista para quaisquer eventualidades. Os geradores apenas poderão ser compartilhados com outras apresentações mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e, em caso de defeito, deverão ser imediatamente reparados ou substituídos;
- w) Não ceder, transmitir, transferir, sub locar, gratuita ou onerosamente, os direitos e deveres deste contrato, integral ou parcial, para qualquer entidade Pública e não utilizar, intermediar ou negociar a apresentação musical com entidades que dependam de processo licitatório, ainda que considerada a possibilidade de dispensa a que se refere o art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incidência da multa prevista no presente instrumento.
- x) fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas aos cantores contratados para este evento, considerando que os recursos utilizados são provenientes de dinheiro público.

Parágrafo Primeiro:

Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiverem em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5º, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.



Parágrafo Segundo:

A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA. Não será permitida a filmagem do show.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a CONTRATANTE proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

Parágrafo Segundo:

À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Terceiro:

Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a



nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

CLÁUSULA 8^a - DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no Artigo 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 em vigor, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL E IRRF por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra e sim serviços eventuais, também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres. O pagamento do ISS Municipal é exclusivo de responsabilidade do Contratante que estará realizando o evento.

Parágrafo Único:

A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9^a - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a)** infiel cumprimento do mesmo;
- b)** Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a mora da parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;
- c)** Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 100% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d)** Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA 10^a - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE é e será responsável civilmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a estes, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos,



funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único:

Em qualquer hipótese, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesa oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação, garantindo-lhe o direito de regresso mesmo em caso de condenação judicial, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, garantindo ainda à última a faculdade de denunciar-lhe à lide, ou chama-la ao processo, nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11^a - DA MULTA

Fica estipulado multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato à parte infrator em face da inocente, na hipótese de violação de qualquer cláusula deste instrumento, não sendo a mesma sanada no prazo improrrogável de 24 horas contadas da constatação da dita violação, desde que seja possível tal reparação.

CLÁUSULA 12^a - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 14 de Março de 2025.

CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1._____

2._____



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
72D6076C588E41048E42DE964777F111

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/72D6076C588E41048E42DE964777F111>